

LEI Nº 1.513, de 12 de julho de 2023.

INSTITUI DIRETRIZES PARA INCENTIVO, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA PESCA ARTESANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

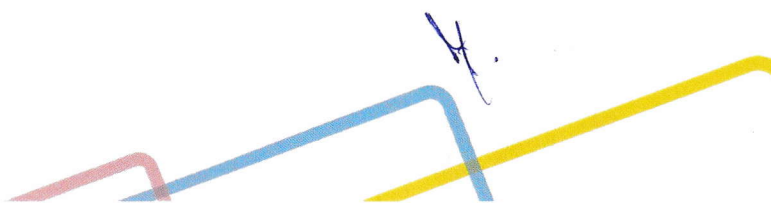
Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui diretrizes para as políticas públicas voltadas ao fomento da pesca artesanal no município.

Art. 2º. As diretrizes para a criação de políticas e programas de incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal serão as seguintes:

- I** - resgate histórico da cultura local da pesca artesanal e valorização do pescador;
- II** - incentivo à manutenção da pesca artesanal como atividade econômica;
- III** - criação de programas para o desenvolvimento sustentável da pesca artesanal, a preservação, a conservação e a recuperação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos;
- IV** - incentivo fiscal e econômico para o desenvolvimento da pesca artesanal, através da formalização de parcerias, convênios, subvenções, termos de colaboração, cooperação e fomento com universidades, sindicatos, associações, cooperativas, colônias de pescadores, entidades governamentais e não governamentais ligadas ao setor;
- V** - fomento econômico para a aquisição e/ou manutenção de estruturas comunitárias de pesca, utilizadas por grupos de pescadores artesanais;
- VI** - criação de programas de ensino nas escolas e/ou oficinas sobre a história, a importância e o exercício da pesca artesanal;
- VII** - oportunidades de assento para representantes exclusivos dos pescadores artesanais em Conselhos Municipais de Direitos relacionados a Pesca, Meio Ambiente, Rio Tijucas e temas congêneres;
- VIII** - estruturação do setor público municipal voltado ao atendimento ao pescador e fomento ao desenvolvimento do setor pesqueiro;
- IX** - valorização da mulher e do jovem pescador, integrando a família na perenidade da atividade da pesca artesanal;
- X** - estímulo a criação e manutenção de grupos coletivos, cooperativas, associações e colônias de pescadores, com vistas a proporcionar, por intermédio da participação coletiva e grupos associativos, o desenvolvimento da atividade pesqueira;
- XI** - promoção e incentivo ao uso de tecnologias e intercâmbio de experiências, formação e a capacitação de pescadores e comunidades, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que exercem a atividade pesqueira;
- XII** - ordenamento e a fiscalização da atividade pesqueira.

Art. 3º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pesca e Meio Ambiente ou outro órgão aplicável, poderá instituir banco de dados para o resgate histórico e registro da



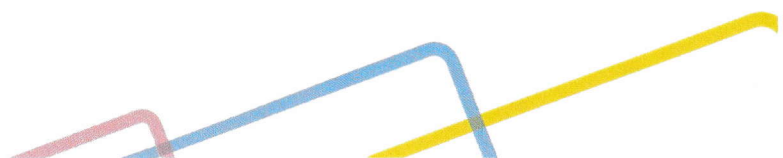


economia que envolve a pesca artesanal, com os dados e elementos econômicos a fim de orientar as demais políticas públicas voltadas ao tema.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 12 de julho de 2023.

Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Em cumprimento às exigências legais, e atendimento aos princípios constitucionais, em especial, o princípio da publicidade, a administração deve se utilizar de locais tidos como acessíveis à comunidade interessada, para publicação de seus atos, quando desprover de Diário Oficial.

- **STF, Agravo no Recurso Extraordinário nº 1003885**

Se o Município não dispuser de Diário Oficial, deve-se publicar a decisão nos átrios da sede da Prefeitura, gozando o ato, de presunção de validade e legitimidade, e somente prova robusta em sentido contrário, poderá infirmá-lo.

- **STJ, Recurso Especial nº 105.232 (96/0053484-5)**

Lei Municipal - Publicação - Ausência de Diário Oficial - Não havendo no Município Imprensa Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por fixação na Prefeitura e na Câmara Municipal.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de prova, a quem possa interessar, que foi publicado por fixação no átrio da sede da **Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará**, no dia 12 de julho de 2023:

Lei Municipal nº 1.513, de 12 de julho de 2023

Institui diretrizes para incentivo, manutenção e desenvolvimento da pesca artesanal e dá outras providências.

PUBLIQUE-SE. DIVULGUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, 12 de julho de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

25/07/23
Liliana Carlos Couto